



2
A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 801/2021

Mairiporã, 01 de setembro de 2021.

Encaminhe-se a(s) Comissão(ões) de	
Justiça, Legislação e Redação	<input checked="" type="checkbox"/>
Finanças e Orçamento	<input type="checkbox"/>
Obras e Serviços Públicos	<input type="checkbox"/>
Educação, Cultura e Esportes	<input type="checkbox"/>
Planej. Uso Ocup. Parc. do Solo e Meio Amb.	<input type="checkbox"/>
Desenv. Econômico e Turismo	<input type="checkbox"/>
Saúde e Assistência Social	<input type="checkbox"/>
Mairiporã, 01 de 9 de 21	
Vice Presidente	

Excelentíssimo Presidente,

EMENDA À LEI ORGÂNICA nº 31
Encaminhamos a essa Colenda Casa de Leis, Projeto de Lei que “Acrescenta o art. 105-A à Lei Orgânica do Município de Mairiporã, em atendimento ao art. 40, § 1º, III da Emenda Constitucional nº 103, de 2019”, para apreciação e posterior deliberação de Vossa Excelência e dignos Pares.

Excelência e demais Vereadores.

Contando com o parecer favorável de Vossa

Respeitosas Saudações,

WALID ALI
HAMID:2219
7926845

Assinado de forma digital por WALID ALI
HAMID:22197926845
Dados: 2021.09.01
15:38:34 -03'00"

PREFEITO

Comunicado ao Plenário

Em 2/9/21

A Sua Excelência RICARDO MESSIAS BARBOSA
Câmara Municipal de Mairiporã
Mairiporã – SP.

LIDO EM REUNIÃO

_____/_____/_____



3
A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Encaminhamos a essa Egrégia Casa o incluso Projeto de Lei que “*Acrésceta o art. 105-A à Lei Orgânica do Município de Mairiporã, em atendimento ao art. 40, § 1º, III da Emenda Constitucional nº 103, de 2019*” para deliberação de Vossa Excelência e dignos Pares.

A Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, estabelece, ao conferir nova redação ao art. 40, § 1º, III, da Constituição da República, que compete à Lei Orgânica do Município dispor sobre as idades mínimas para aposentadoria voluntária dos servidores efetivos submetidos ao regime próprio de previdência social, cujo órgão gestor é o IPREMA.

Por sua vez, o mesmo preceptivo reserva à lei complementar a incumbência de estabelecer o tempo de contribuição, demais requisitos e critério de cálculo das aposentadorias.

Do mesmo modo, no § 5º do artigo 40, citado, estabelece que os ocupantes dos cargos efetivos de professor, terão as respectivas idades para aposentadoria voluntária, reduzidas em cinco anos, e os demais requisitos, assim como critério de cálculo das aposentadorias, serão fixados em lei complementar municipal.

Nos termos do art. 43, I, c, da Lei Orgânica do Município, propõe-se o presente projeto, que seguiu as idades fixadas para os servidores da União, mantendo-se a necessária igualdade entre os servidores públicos, e considerando-se, ainda, a expectativa de sobrevida dos idosos, apontada como uma das causas da reforma previdenciária.

Nesses termos, encaminha-se a presente proposta de emenda, aguardando-se a necessária aprovação por essa Colenda Casa de Leis.

DOUGLAS PEREIRA DA
SILVA:10618784810

Assinado de forma digital por
DOUGLAS PEREIRA DA
SILVA:10618784810
Dados: 2021.09.01 10:22:27 -03'00'

Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Modernização



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ
ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDANO 1 À LOM
PROJETO DE LEI DE 2021

Acrescenta o art. 105-A à Lei Orgânica do Município de Mairiporã, em atendimento ao art. 40, § 1º, III da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ, Senhor WALID ALI HAMID**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido à Lei Orgânica do Município de Mairiporã o art. 105-A, com a seguinte redação:

“Art. 105-E. O servidor abrangido por regime próprio de previdência social será aposentado aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, observados o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em Lei Complementar.

Parágrafo único. Os ocupantes do cargo efetivo de professor terão idade mínima de 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem, desde que comprovem tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, fixado em Lei Complementar”.

Art. 2º Esta emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua promulgação.

WALID ALI
HAMID:221979
26845

Assinado de forma digital
por WALID ALI
HAMID:22197926845
Dados: 2021.09.01
15:39:02 -03'00'

PREFEITO

Assunto: **cópia projeto de lei nº 78/21 e projeto de emenda a LOM nº1/21.**

De <protocolo@mairipora.sp.leg.br>
<ricardobarbosa@mairipora.sp.leg.br>,
<dori@camaramairipora.sp.gov.br>, marcinhodaserra
<marcinhodaserra@mairipora.sp.leg.br>,
<nilber@mairipora.sp.leg.br>, Eliomar da Silva Oliveira
<eliomarvereador@mairipora.sp.leg.br>, Fernando Rachas
Para: Ribeiro <dr.nando@mairipora.sp.leg.br>, Gilberto Tadeu de
Freitas <senseigilberto@mairipora.sp.leg.br>, Jose Correia da
Silva Neto <netobarzil@mairipora.sp.leg.br>, Nil
<vereadornil@mairipora.sp.leg.br>, Leila Aparecida Ravazio
<leilaravazio@mairipora.sp.leg.br> 3 mais...

Data 03/09/2021 09:52



-
- PELOM 1.pdf (~566 KB)
 - PL 78.pdf (~451 KB)

Trâmite do Processo N° 1161/2021 - Documento N° 1/2021

TIPO DO DOCUMENTO	PROJETO DE EMENDA À LOM
ASSUNTO:	Acrescenta o art. 105-A à Lei Orgânica do Município de Mairiporã, em atendimento ao art. 40, § 1º, III da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.
AUTOR:	Prefeitura Municipal de Mairiporã

DATA	3/9/2021 - 9:2	SITUAÇÃO	ABERTO
REMETENTE	Secretaria da Câmara	DESTINATÁRIO	Comissão de Justiça, Legislação e Redação
DESCRIÇÃO			

Relator vereador Nando



Câmara Municipal de Mairiporã

Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 591/2021

Mairiporã, 13 de setembro de 2021.

Assunto: Solicitação de Estudo Impacto Orçamentário Reforma da Previdência Municipal

Senhora Presidente,

Atendendo a pedido do Vereador Doriedson Antonio da Silva Freitas, Presidente da Comissão de Assuntos Relevantes que visa estudar, acompanhar e propor sugestões à reforma da previdência municipal e seguindo o disposto do art. 106 do Regimento Interno desta Casa de Leis, solicitamos a Vossa Senhoria que envie o estudo de impacto orçamentário referente ao Projeto de Lei Complementar nº 14/2021, Projeto de Lei nº 78/2021 e Projeto de Emenda à LOM nº 1/2021, assim como parecer técnico com o estudo feito para aplicação da alíquota da forma que esta apresentada, como também estudo com possibilidade de aplicação de alíquotas progressiva.

Tendo em vista que os referidos projetos irão trazer impactos na vida dos servidores municipais, assim como para o RPPS municipal, solicitamos o envio da documentação ora requerida para compor os respectivos projetos.

Na certeza de contar com a total atenção e colaboração de Vossa Senhoria, antecipadamente agradeço.

Atenciosamente,


RICARDO MESSIAS BARBOSA
Presidente

Recebido em 24/09/2021
24/09/2021
Doriedson Antonio Freitas
Mairiporã, 2021

A Sua Senhoria a Senhora

MARIA ANGÉLICA PEREIRA

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mairiporã (IPREMA)



Câmara Municipal de Mairiporã

Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 591/2021

Mairiporã, 13 de setembro de 2021.

Assunto: Solicitação de Estudo Impacto Orçamentário Reforma da Previdência Municipal

Senhor Presidente,

Atendendo a pedido do Vereador Doriedson Antonio da Silva Freitas, Presidente da Comissão de Assuntos Relevantes que visa estudar, acompanhar e propor sugestões à reforma da previdência municipal e seguindo o disposto do art. 106 do Regimento Interno desta Casa de Leis, solicitamos a Vossa Senhoria que envie o estudo de impacto orçamentário referente ao Projeto de Lei Complementar nº 14/2021, Projeto de Lei nº 78/2021 e Projeto de Emenda à LOM nº 1/2021, assim como parecer técnico com o estudo feito para aplicação da alíquota da forma que esta apresentada, como também estudo com possibilidade de aplicação de alíquotas progressiva.

Tendo em vista que os referidos projetos irão trazer impactos na vida dos servidores municipais, assim como para o RPPS municipal, solicitamos o envio da documentação ora requerida para compor os respectivos projetos.

Na certeza de contar com a total atenção e colaboração de Vossa Senhoria, antecipadamente agradeço.

Atenciosamente,

RICARDO MESSIAS BARBOSA
Presidente

Recebido em 24/09/2021
4444M1W
Diretor dos Assuntos Jurídicos
Mairiporã - SP
13/09/2021

A Sua Senhoria o Senhor
CARLOS CÉSAR GONÇALVES DE MORAES
Conselho de Administração
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mairiporã (IPREMA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 932/2021

Mairiporã, 27 de outubro de 2021.

Senhor Presidente,

Venho por meio deste, solicitar a substituição do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 1/2021, que dispõe: a essa Colenda Casa de Leis, Projeto de Lei que *“Acréscenta o art. 105-A à Lei Orgânica do Município de Mairiporã, em atendimento ao art. 40, § 1º, III da Emenda Constitucional nº 103, de 2019”*, para apreciação e posterior deliberação de Vossa Excelência e dignos Pares.

Contando com o parecer favorável de Vossa Excelência e demais Vereadores.

Respeitosas Saudações,

WALID ALI Assinado de forma
digital por WALID ALI
HAMID:221 HAMID:22197926845
97926845 Dados: 2021.10.27
11:11:52 -03'00'

Prefeito

A Sua Excelência RICARDO MESSIAS BARBOSA

Câmara Municipal de Mairiporã
Mairiporã – SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA 1 DE 2021

Acrescenta o art. 105-A à Lei Orgânica do Município de Mairiporã, em atendimento ao art. 40, § 1º, III da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

O PREFEITO DE MAIRIPORÃ, Senhor **WALID ALI HAMID**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º Fica acrescido à Lei Orgânica do Município de Mairiporã o art. 105-A, com a seguinte redação:

“Art. 105-E. O servidor abrangido por regime próprio de previdência social será aposentado aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, observados o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em Lei Complementar.

Parágrafo único. Os ocupantes do cargo efetivo de professor terão idade mínima de 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem, desde que comprovem tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, fixado em Lei Complementar”.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário.

WALID ALI Assinado de forma
HAMID:22 digital por WALID ALI
197926845 HAMID:22197926845
Dados: 2021.10.27
11:12:36 -03'00'

PREFEITO



Câmara Municipal de Mairiporã

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Parecer a **Emenda nº1 Á LOM**, que “Acrescenta o art. 105-A á Lei Orgânica do Município de Mairiporã, em atendimento ao art 40, § 1º, III da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, para apreciação e posterior deliberação de Vossa Excelência e dignos Pares.

I – RELATÓRIO

O Executivo Municipal propõe a matéria em tela que dispõe sobre o projeto de lei acima mencionado.

II- VOTO DO RELATOR

A proposta encontra amparo legal, regimental e constitucional, podendo o Poder Executivo propor a presente matéria.

Não se vislumbra no âmbito desta Comissão qualquer óbice às normas legais, que disciplinam o objeto da propositura.

No que tange aos aspectos gramatical, redacional e lógico a mesma se encontra perfeita.

Diante de todo o exposto, este Relator opina pela sua constitucionalidade e legalidade.

É o meu parecer.

Plenário “27 de março”, 17 de novembro de 2021.


FERNANDO RACHAS RIBEIRO

Relator



Câmara Municipal de Mairiporã

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO


A Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação em reunião de 16 de novembro de 2021, considerando a posição do nobre Relator, opinou unanimemente pela aprovação da **Emenda nº1 Á LOM**, que “Acrescenta o art. 105-A á Lei Orgânica do Município de Mairiporã, em atendimento ao art 40, § 1º, III da Emenda Constitucional nº 103, de 2019. Quanto ao mérito cabe aos Senhores Vereadores a decisão final. Não havendo mais nada a ser tratado, encerrou-se a presente Ata, que vai devidamente assinada pelos nobres pares. Estiveram presentes os Senhores Vereadores: Eliomar da Silva Oliveira, Dr. Fernando Rachas Ribeiro e Juvenildo de Oliveira Dantas.

.....

Plenário “27 de março”, 17 de novembro de 2021.


Juvenildo de Oliveira Dantas
Presidente


Eliomar da Silva Oliveira
Vice-Presidente


Dr. Fernando Rachas Ribeiro
Secretário

13
FR



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 1033/2021

Mairiporã, 23 de novembro de 2021.

Senhor Presidente,

Solicitamos a Vossa Excelência a devolução do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 1/2021, que dispõe: *“Acréscima o art. 105-A à Lei Orgânica do Município de Mairiporã, em atendimento ao art. 40, § 1º, III da Emenda Constitucional nº 103, de 2019”*, que encontra-se em tramitação nessa digna Casa de Leis, para melhores estudos desta Administração.

Respeitosas Saudações,

WALID ALI
HAMID:22197926845

Assinado de forma digital por
WALID ALI HAMID:22197926845
Dados: 2021.11.23 14:32:23 -03'00'

Prefeito

A Sua Senhoria **RICARDO MESSIAS BARBOSA**

Presidente da Câmara Municipal de Mairiporã
Mairiporã – SP



Câmara Municipal de Mairiporã
Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 752/2021

Mairiporã, 23 de novembro de 2021.

Assunto: devolução de projeto de emenda à LOM

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Conforme solicitado por Vossa Excelência no ofício nº 1.033/2021, devolvemos o Projeto de Emenda à LOM nº 1/2021 que *Acrésceta o art. 105-A à Lei Orgânica do Município de Mairiporã, em atendimento ao art. 40, § 1º, III da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.*

Respeitosamente,

RICARDO MESSIAS BARBOSA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
WALID ALI HAMID
Prefeitura Municipal de Mairiporã

SEC-DLP/

12
FDC

25/11/2021

Locamail :: devolução dos PLCs nºs 14 e 18/21, PL nº 78/21 e projeto de emenda à LOM nº 1/21

JS
F12

Assunto: **devolução dos PLCs nºs 14 e 18/21, PL nº 78/21 e projeto de emenda à LOM nº 1/21**

De <protocolo@mairipora.sp.leg.br>

Para: <sa.assessoriaparlamentar@mairipora.sp.gov.br>

Data 25/11/2021 11:19

//eb

- of751.21dev.PL78.21.pdf (~1.3 MB)
- of752.21devPELOM1.21.pdf (~1.3 MB)
- of754.21devPLC14.21.pdf (~1.3 MB)
- of766.21dev.PLC.18.21.pdf (~1.3 MB)
- PLC 18.pdf (~924 KB)
- PELOM 1.pdf (~566 KB)
- PL 78.pdf (~451 KB)
- PLC 14.pdf (~532 KB)